



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN-PI Nº 111 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Homologa o Processo Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí de 2023 para o triênio 2024-2026.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI) no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 695/2022, alterada pelas Resoluções Cofen nºs 712/2022 e 719/2023, que aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Coren-PI nº 247/2023, bem como a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida na 228ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada dia 11 de outubro de 2023.

DECIDE:

Art. 1º Homologar, por deliberação da maioria do Plenário do Coren-PI, o processo eleitoral para o triênio 2024-2026, e declarar a Chapa 01, “ENFERMAGEM UNIDA POR MAIS CONQUISTAS”, vencedora do pleito eleitoral, para os Quadros I e II/III, tendo como membros do Quadro I: Candidatos Efetivos: Samuel Freitas Soares, Coren-PI nº 328.982-ENF; Deusa Helena de Albuquerque Machado, Coren-PI nº 264.042-ENF; Mageany Barbosa Dos Reis, Coren-PI nº 135.556-ENF; Francisco de Assis Amado Costa Bento, Coren-PI nº 374.530-ENF; Candidatos Suplentes: Laurimary Caminha Veloso, Coren-PI nº 64.203-ENF; Ana Livia Castelo Branco de Oliveira, Coren-PI nº 428.152-ENF; Sílvia Alcântara Vasconcelos, Coren-PI nº 206.428-ENF; Sandra Marina Gonçalves Bezerra, Coren-PI nº 075.220-ENF; e para membros do Quadro II/III: Candidatos Efetivos: Wendel Marcos Alves, Coren-PI nº 387.606-TE; Geórgia Silva Soares Menor, Coren-PI nº 445.730-TE; Antônio Francisco Oliveira Santos, Coren-PI nº 302.705-TE; Candidatos Suplentes Quadro II/III: Leide Maria De Miranda Aragão,



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Coren-PI nº 387.642-TE; Walkyson Ellery Lima, Coren-PI nº 674.282-TE; Elisangela de Jesus Pereira, Coren-PI nº 224.964-TE.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser enviada ao Conselho Federal de Enfermagem para conhecimento, na forma do art. 49, da Resolução COFEN nº 695/2022.

Teresina-PI, 16 de outubro de 2023.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF

Dra. Elisangela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF